



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2016/2015

Dispõe sobre a implantação de um ciclo de palestras permanentes de empreendedorismo aos alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Paraty e dá outras providências.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

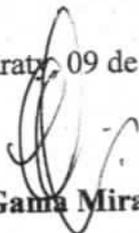
Art.1º Fica implantada na Rede Pública Municipal de Paraty, um ciclo de palestras permanentes de empreendedorismo aos alunos devidamente matriculados.

Parágrafo único. As palestras de que se refere o caput, deverão respeitar os ideais básicos necessários para o desenvolvimento do ensino padrão, conciliando-se com o estímulo ao desenvolvimento do comportamento empreendedor e do protagonismo juvenil.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, a fim de criar mecanismos para sua implantação na rede de ensino municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 09 de outubro de 2015.


Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal